

DESPESAS DE EDUCAÇÃO

As despesas de educação podem ser deduzidas no IRS, desde que sejam cumpridos determinados requisitos. Para garantir a dedução, é importante pedir fatura com NIF e validar as faturas no Portal das Finanças, confirmando que estão corretamente classificadas.

ESTUDANTE DESLOCADO

No caso de um estudante deslocado, existem condições específicas para que as despesas de alojamento sejam consideradas despesas de educação. O estudante deve estar inscrito num estabelecimento de ensino situado a mais de 50 km da residência habitual do agregado familiar e ter idade igual ou inferior a 25 anos.

Outro requisito importante é a existência de um **contrato de arrendamento** ou de um **contrato de prestação de serviços de alojamento**. Assim, o estudante deverá celebrar um contrato como Estudante Deslocado e exigir a emissão de recibo de renda eletrónico ou fatura-recibo.

Por outro lado, o estudante deve comunicar a sua condição de “Estudante Deslocado”, quando existe um contrato de arrendamento em seu nome. Para o efeito, acede ao Portal das Finanças, autentica-se, e na barra de pesquisa escreve “**Registar Estudante Deslocado**”, indicando que o contrato se destina a “Arrendamento de estudante deslocado”.

É fundamental cumprir estes requisitos para que as despesas possam ser consideradas na dedução de IRS.



CERTIDÃO

DOMICÍLIO FISCAL

A **Certidão de Domicílio Fiscal** pode ser obtida gratuitamente através do Portal das Finanças na sua área reservada. Escreva na barra de pesquisa “**Pedir Certidão**”, escolha a opção “**Domicílio Fiscal (Morada)**” e confirme.

O documento apresenta a morada fiscal registada nas Finanças e pode ser guardado, impresso ou utilizado como comprovativo de morada sempre que necessário.

Emissão de Certidão

Pedido de Certidão

Nº Contribuinte:

Certidão:

Domicílio Fiscal (Morada)

Para obter a morada registada como domicílio fiscal

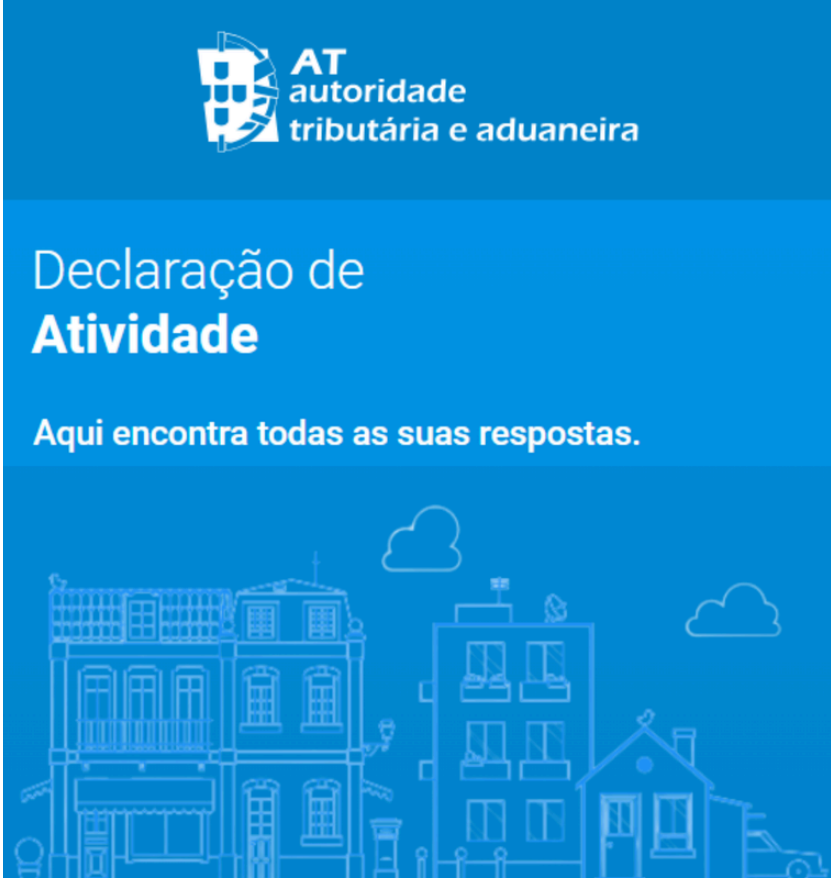
CONFIRMAR

INÍCIO DE ATIVIDADE

A **Declaração de Início de Atividade** é um procedimento obrigatório para quem pretende iniciar uma atividade profissional ou empresarial por conta própria.

Esta declaração é submetida através do Portal das Finanças, antes do início da atividade, permitindo comunicar à AT informações como a atividade a exercer, a data de início, o volume de negócios estimado e o enquadramento em IVA e IRS.

Para realizar o procedimento, o contribuinte deve autenticar-se no Portal das Finanças e preencher os dados solicitados. O preenchimento é feito de forma intuitiva, num formulário de perguntas e respostas, com ajudas. Antes de submeter é dado um resumo dos dados para que possa confirmar. Depois de submetida, a declaração fica disponível para consulta no Portal.



ATGO

A **ATGo** é uma aplicação da AT que permite aos contribuintes tratar de várias obrigações fiscais de forma simples e rápida, através do telemóvel.

Através da ATGo, é possível consultar informações fiscais, emitir e consultar faturas, acompanhar obrigações tributárias e, ainda, entregar a Declaração Automática de IVA, sem necessidade de recorrer a um computador.

A app ATGo possibilita a consulta de dados e elabora estatísticas relacionadas com a atividade, sendo uma preciosa ferramenta ao nível da gestão.

Inicialmente direcionada para trabalhadores independentes, a aplicação está agora também disponível para **contribuintes coletivos**, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais.



AIMI

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do **AIMI** (Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis) deve ser feito durante o mês de setembro.

O AIMI é um imposto aplicado ao património de titulares de prédios urbanos com afetação “habitação” ou “terrenos para construção”, com um valor patrimonial total superior a 600.000 €.

O valor da dedução duplica para 1.200.000 €, quando se trate de pessoas singulares casadas ou unidas de facto que optem pela tributação conjunta.

Já as pessoas coletivas não usufruem de qualquer dedução.



Siga-nos nas redes sociais e mantenha-se informado.